

**AO GABINETE DA 2ª RELATORIA, CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA
LUZ SOBRINHO**

Autos nº 9206/2017

MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES, já qualificado nos autos epigrafados, por meio de seu procurador que esta vos subscreve, vem manifestar o que se segue.

As razões apresentadas são feitas com base no art. 219, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas,¹ de modo a pedir-se a apreciação da documentação apresentada para fins de instrução dos autos.

Bem se nota, com acenos de concordância, o teor do DESPACHO Nº 1868/2023-COACF, evento 56, e do PARECER Nº 2497/2023-PROCD, evento 57.

De fato, os arquivos anexados pelo Expediente nº 10810/2023 não seguiram na integralidade os requisitos estipulados pela IN TCE/TO nº 007/2013, de modo a juntar-se, naquela oportunidade, as informações fornecidas pelo departamento contábil da municipalidade.

Todavia, em prol da correta instrução do feito associado ao Princípio da Verdade Real, requer-se nova juntada e apreciação.

A justificativa para o encaminhamento de nova prestação de contas subsome-se à possibilidade de obtenção e encaminhamento dos arquivos a esta Corte, outrora impossibilitado pela apreensão decorrente de operação da Polícia Federal e dificuldade de restauração de arquivos por parte do *software* contábil que prestava serviços no Município de Goiatins em 2016.

Conforme Nota Explicativa anexada, a documentação que ora vos encaminhamos foi viabilizada pela empresa Fênix Processamento de Dados mediante restauração de das

¹ Art. 219 - As provas que a parte produzir perante o Tribunal devem ser apresentadas de forma documental. (NR) (Resolução Normativa TCE-TO nº 02/2020, de 10 de junho de 2020, Boletim Oficial do TCE/TO de 15/6/2020). Parágrafo único. (Revogado) (Resolução Normativa TCE-TO nº 02/2020, de 10 de junho de 2020, Boletim Oficial do TCE/TO de 15/6/2020).

§ 1º É facultada à parte a juntada de documentos novos, desde que não concluída a fase de instrução processual. (AC) (Resolução Normativa TCE-TO nº 02/2020, de 10 de junho de 2020, Boletim Oficial do TCE/TO de 15/6/2020).

§ 2º Após a fase de instrução, somente será admitida a juntada de documentos supervenientes ou relevantes, assim entendido como aquele conhecido ou produzido tardiamente e que seja relevante a análise do mérito, por deferimento do Relator, na conformidade do previsto no parágrafo único do artigo 211 deste Regimento Interno. (AC) (Resolução Normativa TCE-TO nº 02/2020, de 10 de junho de 2020, Boletim Oficial do TCE/TO de 15/6/2020).



informações referente ao exercício de 2016.

A documentação física que atesta a realização das despesas (agosto a dezembro de 2016) retratadas nos balanços estão na sede da Prefeitura de Goiatins/TO, conforme informação do departamento contábil.

Na hipótese de Vossa Excelência entender por imprescindível a entrega de toda a documentação, pugna-se pela concessão de prazo razoável para o encaminhamento.

Pugna-se o apensamento aos autos para análise técnica.

Termos em que pede deferimento.

Palmas, data do protocolo.

(assinado digitalmente)

OLAVO GUIMARÃES GUERRA NETO

Advogado

OAB/TO 7.271

